



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO
1-276/2024

Abertura: 21 de março de 2024 (quinta-feira) às 12:29:45 hs
Interessado: SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
Assunto: Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa.
Unidade: SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO

Súmula/Objeto:
Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa de receita devido arrecadação maior que prevista conforme disciplina lei 4.320/1964 conforme Plano de Aplicação e Termo de Adesão nº 25/2024/PGE-SEDUC.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES				
Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO	22/03/2024 11:57:25	25/03/2024 13:07:18
2	SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO	CONTABILIDADE	25/03/2024 14:10:09	01/04/2024 11:50:17
3	CONTABILIDADE	ASSESSORIA JURIDICA	01/04/2024 11:54:46	02/04/2024 07:58:43
4	ASSESSORIA JURIDICA	CMNH - PLENÁRIO	03/04/2024 10:02:09	05/04/2024 10:02:46

DOCUMENTOS					
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 276	21/03/2024	1	2	165863
2	Memorando/SEMECE 109	22/03/2024	1	3	166097
3	Termo de Adesão 2024	22/03/2024	9	4	166100
4	Plano de Aplicação Transporte Escolar 2024	22/03/2024	4	13	166101
5	Planilha Orçamentária Atual do Programa	22/03/2024	2	17	166102
6	Despacho Integrado 1	22/03/2024	1	19	166105
7	Ficha DA DESSPESA	25/03/2024	2	20	166300
8	Memorando/SEMPPLAN 018	25/03/2024	1	22	166301
9	Resposta Ir e Vir	01/04/2024	2	23	167680
10	Projeto de Lei 16	02/04/2024	4	25	167707



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-276/2024

No dia 21 de março de 2024 às 12:29 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-276/2024 o presente processo, através de SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, referente a Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa. (1051) com a finalidade de:

Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa de receita devido arrecadação maior que prevista conforme disciplina lei 4.320/1964 conforme Plano de Aplicação e Termo de Adesão nº 25/2024/PGE-SEDUC.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

DGEIME MARCONATO
SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **DGEIME MARCONATO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em 21/03/2024 às 13:15, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **165863** e o código verificador **A7157906**.

Referência: [Processo nº 1-276/2024](#).

Docto ID: 165863 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MEMO. N.º 109/SEMECE/NHO/2024

Novo Horizonte do Oeste - RO, 21 de março de 2024.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Senhor Secretario,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Criação de Projeto de Lei Orçamentária para Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa de receita devido arrecadação maior que prevista conforme disciplina lei 4.320/1964 conforme Plano de Aplicação e Termo de Adesão nº 25/2024/PGE-SEDUC anexo.

Justificamos tal solicitação de Crédito Especial ao orçamento de 2024 da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que não prevê o valor contemplado no Termo de Adesão do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir. Informo ainda que os valores abaixo solicitados se encontram empenhados e explícitos na 3ª cláusula do termo firmado com a Secretaria Estadual de Educação-SEDUC.

Banco: 001
Ag: 4005-3
Conta Corrente: 15116-5

FICHA	PROJ. ATIV.	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
130	2026	SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA JURÍDICA	33.90.39	R\$ 300.000,00
129	2026	MATERIAL DE CONSUMO	33.90.30	R\$ 422.960,60
			TOTAL	R\$ 722.960,60

Sem mais para o momento me coloco a disposição ao que mais for necessário ao tempo que elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE OLIVEIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 22/03/2024 às 12:33, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **166097** e o código verificador **D283E857**.

Referência: [Processo nº 1-276/2024](#).

Docto ID: 166097 v1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE ADESÃO Nº 25/2024/PGE-SEDUC

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.530/0001-13, com sede em PORTO VELHO - RO, na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1- CEP: 76.801-086, representado por sua Secretária de Estado da Educação, a Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF nº ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013, e **NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ nº 63.762.009/0001-50, com sede na Rua Aparecida Conceição Rodrigues, nº 4715, CEP 76.956.000, Novo Horizonte do Oeste, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, inscrito no CPF sob o nº ***.307.172-**, conforme documentação que lhe é outorgada (0045975804).

Resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a oferta da educação, conforme preconiza a Lei Estadual nº 4.426/2018, regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 24.490/2019 e demais legislações pertinentes, institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** ao **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, cujo objeto da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme Plano de Aplicação (0046284382).

1.2. O repasse de recursos financeiros pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** será efetivado mediante crédito automático em conta única e específica exclusivamente para esta destinação, aberta em Instituição Financeira oficial, a ser indicada pelo município, conforme art. 3º, §3 da Lei nº 4.426/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO



2.1. O valor a ser repassado ao Município perfaz a monta de R\$ 2.122.960,60 (dois milhões cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), conforme Plano de Aplicação ID 0046284382.

2.2. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município, tendo como Público alvo os alunos da Rede Estadual de Ensino (conforme art. 3º, § 1º), podendo ser alterado a critério da administração Estadual.

2.3. O valor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro será transferido em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sujeito a alterações legislativas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta pelo município em instituição financeira oficial.

2.4. Os recursos repassados à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 14 do Decreto nº 24.490/2019) serão destinados conforme definido no plano de aplicação sujeitos a alterações legislativas, nos casos de:

I - Serviços de Locação:

a) ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros, deverão ser observados o art. 14 da Lei nº 4.426, de 2018.

II - Serviços de Manutenção:

a) aos pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível, lubrificantes, limpeza e demais serviços necessários à manutenção do veículo oficial, observados os seguintes aspectos:

a.1. Não poderão ser apresentadas despesas com: seguros, licenciamento, impostos e taxas, tarifas bancárias, multas, pagamento de pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; e

a.2. Todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo.

2.5. A movimentação de recursos da conta corrente específica do Programa, somente será permitida para pagamento de despesas previstas neste artigo, devendo se realizar, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

2.6. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados (art. 3º, § 4º, da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

2.7. Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 6º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

2.8. Os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente restituídos ao término de cada exercício financeiro.

2.9. Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse serão deduzidos no repasse do exercício seguinte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho 12 361 2156 4037 403701, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030, conforme Nota de Empenho (0046092988); Programa de Trabalho 12 362 2157 4042 404201, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030, conforme Nota de Empenho (0046092996).



4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO

4.1. Serão suspensas as transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, conforme Art. 5º da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, o Município que:

I - Utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do programa;

II - Apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecido;

III - Descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - Apresentar documento ou declaração falsa; e

V - Apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pela fiscalização realizada de acordo com o artigo 7º desta Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2. A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor (o Art. 6º da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

4.3. Cessado o ano letivo ou havendo interrupção do transporte por caso fortuito ou força maior, os repasses de recursos financeiros serão suspensos até a regularização da oferta do serviço (art. 11 do Decreto nº 24.490/2019).

4.4. Fica a SEDUC, autorizada a suspender o repasse dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 12 do Decreto nº 24.490/2019) nas hipóteses abaixo estabelecidas:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Rejeição da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - Demorar injustificadamente na execução de suas atribuições; e

V - Descumprir as obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao Erário

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira e com base no plano de aplicação as partes se comprometem e aceitam:

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - repassar aos municípios recursos na forma disciplinada por este Decreto Estadual nº 24.490/2019;

II - normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto de acordo;

III - analisar as prestações de contas e aprová-las, quando for o caso, assim como adotar providências para apurar responsabilidades quando da não aprovação, por meio do setor competente;

IV - divulgar em seu **website**, até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo e o valor a ser repassado aos municípios, caso haja atraso por parte do município quanto as informações necessárias ao cálculo, a SEDUC divulgará em nova data, a relação dos municípios que apresentaram em tempo hábil, a partir desse contexto ressalta-se que a fórmula estabelecida para utilização dos critérios e cálculos será demonstrada na Portaria de publicação de valores anual.



5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO (Art. 8º § 2º Decreto nº 24.490/2019)

- I – Avaliar e atestar a real demanda dos alunos que necessitam de transporte escolar;
- II - Acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas relacionados ao transporte escolar;
- III - Acompanhar as ocorrências relativas ao transporte, registradas em livro próprio da Unidade Escolar, informando ao município para a realização e apuração dos fatos;
- VIII - Realizar visita **in loco**, conferindo dados informados pelo município, no tocante ao levantamento de custos, número de alunos, quilômetros dia, dias letivos, bem como alteração ou supressão de rotas e/ou realinhamento de preços, certificando a veracidade das informações;
- IX - Realizar a fiscalização dos serviços executados, enviando relatório à Gerência de Prestação de Contas, a cada parcela repassada, da unidade concedente dos recursos, atendendo os requisitos pertinentes ao que se refere o inciso I do art. 13 da Lei nº 4.426, de 2018.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.
- II - Realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em seu município;
- III - Assegurar que o transporte seja efetuado mediante utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei nº 1.571, de 13 de janeiro de 2006, ainda, os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Veículo em nome do município ou outro órgão e esfera do Governo e se apresentar devidamente regularizado junto ao Órgão competente;
- IV - Cumprir as normas e regulamentos expedidos pela Legislação Educacional Vigente;
- V - Submeter à aprovação da Secretaria de Estado, quaisquer propostas de alteração ou ajustes, em conformidade com o descrito no **caput** do art. 4º do Decreto Estadual nº 24.490/2020;
- VI - Apresentar todos os documentos solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;
- VII - Manter seu cadastro atualizado junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;
- VIII - Providenciar a abertura de conta corrente específica para repasse dos recursos;
- IX - Designar um Técnico da Secretaria Municipal da Educação, mediante Portaria, para exercer a função de **gestor do Programa Estadual** de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir; e
- X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do propósito, tal qual da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO PROGRAMA (Art. 9º do Decreto nº 24.490/2019)

- I - Acompanhar e fiscalizar toda a execução do Programa;
- II - Determinar as medidas que deverão ser adotadas para regularizar as faltas, eventualmente constatadas na execução do Programa de modo a assegurar seu perfeito andamento nos moldes ajustados;



III - manter-se informado sobre as condições de aplicação de modo a fomentar o cumprimento do pactuado;

IV - Avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Ordenador de Despesas sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido e nem suprir a deficiência, tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V - Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

VI - Exigir o cumprimento dos termos pactuados, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

VII - Gerir a conta específica do Programa e acompanhar o saldo;

VIII - verificar se a execução do objeto do Programa está ocorrendo concomitante com as normas e procedimentos previstos no termo de adesão;

IX - Ter conhecimento prévio e atender às legislações vigentes;

X - Possuir cópia do Termo de Adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;

XI - Nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e, demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, como; planilhas, cronogramas, dentre outros.

XII - recebimentos dos serviços executados; e

XIII - proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato, cumpridas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio de Comissão devidamente instituída, a fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos repassados, diretamente ou por meio de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A adesão terá vigência de 1 (um) ano, para atendimento de 210 (duzentos e dez) dias letivos; incluindo a recuperação, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º da Lei nº 4.426, de 2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, e ainda deverá apresentar:

I - Ofício de encaminhamento;

- II - cópia do Termo de Adesão;
- III - cópia do Plano de Aplicação;
- IV - cópia dos empenhos;
- V - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;
- VI - relatório final quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;
- VII - cópia dos extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;
- VIII - relatório do cumprimento do objeto, relatório fotográfico;
- IX - conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso - conforme modelo disponível pela gerência de prestação de contas da SEDUC;
- X - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);
- XI - cópia da Portaria da Comissão de Compra e Recebimento;
- XII- cópia do(s) comprovante(s) de despesa(s);
- XIII - cópia do(s) comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s);
- XIV - cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta específica do Programa; e
- XV - cópia do Termo de Compromisso de guarda da prestação de contas.
- XVI – Relação dos alunos transportados que utilizarão o programa.
- XVII – Demonstrativo especificando o número de veículo com recurso do termo de adesão, identificando placa e validade do documento (CRLV), discriminando os nomes dos condutores e monitores;
- XVIII – Planilha informando o consumo de Combustível contendo: veículo, quantidade e data do abastecimento, quando for o caso de manutenção.

8.2. O Executivo Municipal elaborará e remeterá à SEDUC, em parcela única com prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da execução.

8.3. Os Municípios que aderirem ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o último dia útil do 1º (primeiro) bimestre do ano subsequente ao repasse nos termos do regulamento.

8.4. Além da documentação relacionada, a SEDUC mediante análise da Gerência de Prestação de Contas, poderá solicitar ao Ordenador de Despesas outros documentos que julgar convenientes para subsidiar a análise da prestação de contas do Programa, de forma legível.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. Este Termo de Adesão poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e



b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º da Lei nº 4.426, de 2018.

9.3. Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º o artigo 2º Decreto nº 24.490, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e/ou o término do ano letivo.

9.4. Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso II do § 1º Decreto nº 24.490, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

9.5. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

9.6. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e do Município, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

10.2. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pela GESTORA, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos responsáveis, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo, e lhes será dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após as assinaturas neste Termo de Adesão a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

13.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Porto Velho, 29 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Adriane Cheregatto, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 14/03/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).





Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza, Procurador do Estado**, em 15/03/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046392571** e o código CRC **54A48C23**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.006581/2024-51

SEI nº 0046392571



ID: 166100 e CRC: 730130FB



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número	Data	
Termo		de Adesão 2024	22/03/2024	
ID:	166100		Processo	Documento
CRC:	730130FB			
Processo:	1-276/2024			
Usuário:	DGEIME MARCONATO			
Criação:	22/03/2024 11:49:31	Finalização:	22/03/2024 11:56:55	
MD5:	B77BB1002E7F194C8B411F6884349FB9			
SHA256:	E1DA140C39BEB5549AB224FE162DDDA674FC44BC8729638291FA3801BFC8EE4E			

Súmula/Objeto:

Termo de Adesão nº 25/2024/PGE-SEDUC

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	22/03/2024 11:49:31
----------------------------	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa.	22/03/2024 11:49:31
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 166100 e o CRC 730130FB.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
OESTE

Lei de Criação nº 365 – 13/02/92

Gabinete do Prefeito

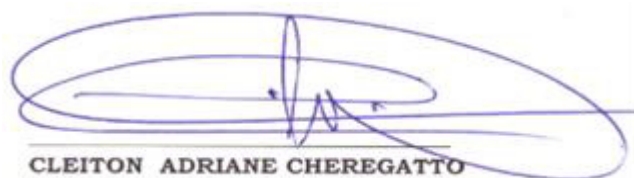
PLANO DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA IR E VIR/ 2024

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO				CNPJ 63.762.009/0001-50	
Endereço					
Cidade Novo Horizonte do Oeste		UF RO	CEP 76.956.000	DDD/Telefone 69 3435-2138	Esfera Administrativa Municipal
Conta Corrente – 15116-5	Banco do Brasil		Agência 4005-3	Praça de Pagamento Novo Horizonte do Oeste	
Nome do PREFEITO CLEITON ADRIANE CHEREGATTO					CPF 640.307.172-68
R.G./Órgão Expedidor 672495 SSP/MT		Cargo PREFEITO	Função PREFEITO		Telefone – 69 98476-7325
Endereço: RUA APARECIDA CONCEIÇÃO RODRIGUES, 4715 - CENTRO					CEP 76.956.000

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Programa/Atividade: Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir	Período de Execução: Fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025
Objetivo geral: Parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste para o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede estadual de ensino para o atendimento do ano letivo de 2024.	
Público alvo: Alunos da Rede Estadual de Ensino.	


CLEITON ADRIANE CHEREGATTO

Objeto da Parceria 01: Contratação e aquisição de serviços de locação e/ou manutenção de veículos adequados ao transporte escolar para atender 486 alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, perfazendo o total de 1336 KM/Dia, para o ano letivo de 2024, conforme Portaria nº 1392 de 30 de Janeiro de 2024 publicada no DIOF em 31.01.2024.

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta -	Ações	
LOCAÇÃO R\$ 1.000.000,00	1.1 - FROTA	Contratação e aquisição de serviços de locação de veículos para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Novo Horizonte do Oeste
MANUTENÇÃO R\$ 1.122.960,60	2.1 - FROTA PRÓPRIA	Aquisição e contratação de serviços de manutenção aos veículos da frota própria para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Novo Horizonte do Oeste. Atendendo aos critérios dispostos no art. 14 do Decreto Nº 24.490/2019 – Que Regulamenta A Lei 4.426/2018 – Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

AÇÃO	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
	R\$ 530.740,15	R\$ 530.740,15	R\$ 530.740,15	R\$ 530.740,15
 CLEITON ADRIANE CHEREGATTO Total : R\$ 2.122.960,60				



5. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de Aplicação.

Pede deferimento,

Município Novo Horizonte do Oeste/RO, 09 de Fevereiro de 2024.



CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 640.307.172-68

6. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número	Data	
Plano de Aplicação		Tranporte Escolar 2024	22/03/2024	
ID:	166101		Processo	Documento
CRC:	4DDDC625			
Processo:	1-276/2024			
Usuário:	DGEIME MARCONATO			
Criação:	22/03/2024 11:52:38	Finalização:	22/03/2024 11:57:06	
MD5:	269B2490B856491525D87DCBFF619384			
SHA256:	1416B13D6642FB2222EC81D1A6679601C9D17B32653241479D619A1392AF6DF5			

Súmula/Objeto:
Plano de Aplicação do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	22/03/2024 11:52:38
----------------------------	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa.	22/03/2024 11:52:38
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 166101 e o CRC 4DDDC625.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA

AV ELZA VIEIRA LOPES, 5771
45.703.599/0001-68 Exercício: 2024

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 21/03/2024

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
6				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA				
02				PODER EXECUTIVO				
02 06				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTUR				
020600				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTUR				
12				EDUCAÇÃO				
12 361				Ensino Fundamental				
12 361 0010				TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS ALUNOS				
12 361 0010 2026 0000				PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR COMPARTILHADO IR E VIR				
129				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
	0.1.575			006.109 Ensino - Transporte Escolar Estado	27.800,00			672.200,00
					0,00			672.200,00
130				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
	0.1.575			006.109 Ensino - Transporte Escolar Estado	184.065,60			515.934,40
					0,00			515.934,40
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00
					211.865,60			1.188.134,40
					0,00			1.188.134,40
TOTAL GERAL					1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00
					211.865,60			1.188.134,40
					0,00			1.188.134,40





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número	Data	
Planilha Orçamentária		Atual do Programa	22/03/2024	
ID:	166102		Processo	Documento
CRC:	81E75295			
Processo:	1-276/2024			
Usuário:	DGEIME MARCONATO			
Criação:	22/03/2024 11:54:18	Finalização:	22/03/2024 11:57:13	
MD5:	F2DD6EC08AF57CACB5E4305968EC43CA			
SHA256:	5AA59D4A3AE9CDD4DD6FF7BC6B152E781CB5BFD6B8197D952F1098D7EFBEC6E0			

Súmula/Objeto:

Orçamento de 2024 da Secretaria Municipal de Educação do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	22/03/2024 11:54:18
----------------------------	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa.	22/03/2024 11:54:18
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 166102 e o CRC 81E75295.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-276/2024

Interessado: **SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**

Assunto: **Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa.**

Data/Hora: **22/03/2024 11:57:25**

Origem: **SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO (19)**

Destino: **SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO (21)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho processo para tramitação necessária para Criação de Projeto de Lei Orçamentária para Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa de receita devido arrecadação maior que prevista conforme disciplina lei 4.320/1964 conforme Plano de Aplicação e Termo de Adesão nº 25/2024/PGE-SEDUC.

DGEIME MARCONATO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **DGEIME MARCONATO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em 22/03/2024 às 12:00, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **166105** e o código verificador **1A1D5EA2**.

Referência: [Processo nº 1-276/2024](#).

Docto ID: 166105 v1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA

AV ELZA VIEIRA LOPES, 5771
45.703.599/0001-68
2024

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual	
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação					
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA							
02	PODER EXECUTIVO							
02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA						
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA					
	12	EDUCAÇÃO						
	12	361	Ensino Fundamental					
	12	361	0010	TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS ALUNOS				
	12	361	0010	2026	0000	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR COMPARTILHADO IR E VIR		
129	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			0.1.575-006 109 1,575	700.000,00	0,00	700.000,00
130	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0.1.575-006 109 1,575	700.000,00	0,00	700.000,00
Total						1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
Código de Aplicação								
006	SEC. MUN. EDUCAÇÃO				1.400.000,00			
109	Ensino - Transporte Escolar Estado				1.400.000,00			
TOTAL					1.400.000,00			





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Ficha		DA DESSPESA		25/03/2024	
ID:	166300			Processo	Documento
CRC:	E50C81C8				
Processo:	1-276/2024				
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO				
Criação:	25/03/2024 14:00:41		Finalização:	25/03/2024 14:02:05	
MD5:	F929588E348623A049D3297697910B62				
SHA256:	D68C08F9F1EDBFA9AE1F0D7A002695564C2818E05BC6CF3F5E311B9F57B422DF				

Súmula/Objeto:

FICHAS DA DESPESA A SER SUPLEMENTADAS.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	25/03/2024 14:00:41
----------------------------	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa.	25/03/2024 14:00:41
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 166300 e o CRC E50C81C8.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Memorando n.º 018/2024/SEMPPLAN/PMNHO.

NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, 25 DE MARÇO DE 2024.

A CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APRECIÇÃO PELA CONTABILIDADE E ENCAMINHAR AO JURÍDICO.

SENHOR CONTADOR,

SENHOR CONTADOR VENHO POR MEIO DESTES SOLICITAR A ANÁLISE DE DADOS DAS FICHAS DE Nº 129 E 130 PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO ORIUNDO DE REESTIMATIVA DE RECEITA DEVIDO ARRECADAÇÃO MAIOR QUE PREVISTA CONFORME DISCIPLINA LEI 4.320/1964 EM CONSONANCIA COM O PLANO DE APLICAÇÃO E TERMO DE ADESÃO Nº 25/2024/PGE-SEDUC, Processo nº 0029.006581/2024-51, ANEXO, TRANSFERÊNCIA DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR IR e VIR 2024, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SUPLEMENTA-SE:

CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 2,026.

Proj. Ativi. 2,026		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
129	2,026	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	422.960,60
130	2,026	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	300.000,00
		TOTAL	722.960,60

Desta feita destaca-se que a mesma foi realizada com o objetivo da transparência aos atos do Executivo Municipal através do pedido da referida Secretaria.

Atenciosamente;

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO, SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em 25/03/2024 às 14:09, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID 166301 e o código verificador FFCE7C6B.

Referência: [Processo nº 1-276/2024](#).

Docto ID: 166301 v1



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Contabilidade

Novo Horizonte do Oeste-RO, 01 de Abril de 2024.

Comunicado Interno

Vimos por meio deste, informar a Vossa Senhoria os dados para alteração orçamentária especial por Excesso de Arrecadação, proveniente de recursos de **TRANSFERÊNCIA DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR IR e VIR 2024, ORIUNDO DE REESTIMATIVA DE RECEITA DEVIDO ARRECADAÇÃO MAIOR QUE PREVISTA**, de acordo com as fichas abaixo relacionadas e documento anexo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cria-se:

Ficha	Elemento	Descrição	Valor
129	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	422.960,60
130	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURIDICA	300.000,00

Fabiano de Lima
Contador





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resposta	Ir e Vir	01/04/2024

ID: 167680	Processo	Documento
CRC: 6A559EFB		
Processo: 1-276/2024		
Usuário: FABIANO DE LIMA		
Criação: 01/04/2024 11:51:27	Finalização: 01/04/2024 11:53:46	

MD5: CF0D70688E0BAB264230DB5B1BFCF807
SHA256: AA8B91BA506070EE9E2DABD4B22BC603EF511808A2C165A1D49952FD5CBF8E35

Súmula/Objeto:

Excesso de Arrecadação por reestimativa de Receita do Programa de Transporte Escolar Ir e Vir.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	01/04/2024 11:51:27
----------------------------	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa.	01/04/2024 11:51:27
---	---------------------

CIENTES

JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO	01/04/2024 11:56:35
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 FABIANO DE LIMA	CONTADOR	01/04/2024 11:53:57
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 167680 e o CRC 6A559EFB.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 16/2024

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR IR E VIR 2024, ORIUNDO DE REESTIMATIVA DE RECEITA DEVIDO ARRECADAÇÃO MAIOR QUE PREVISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação proveniente de recursos de transferência do programa Transporte Escolar Ir e Vir 2024, oriundo de reestimativa de receita devido arrecadação maior que prevista na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

Ficha	Elemento	Descrição	Valor
129	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	422.960,60
130	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURIDICA	300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de transferência do programa Transporte Escolar Ir e Vir 2024, oriundo de reestimativa de receita devido arrecadação maior que prevista.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 02 de abril de 2024.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MENSAGEM Nº 16/2024.

Novo Horizonte do Oeste em 02 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de autorizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no presente orçamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. Salienta-se que a solicitação recai sobre a necessidade de adequar orçamento para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e suas ações públicas junto à população do município. Para dar cobertura aos créditos acima abertos serão utilizados o repasse de recursos de transferência do programa Transporte Escolar Ir e Vir 2024, oriundo de reestimativa de receita devido arrecadação maior que prevista.

3. Assim a presente proposta visa tão apenas adequação do orçamento para fazer frente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4. Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativa e Direito Financeira.

5. Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos no termo dos programas firmados.

6. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que o remanejamento será para Secretaria Municipal de Educação, haja vista a necessidade de adequar o orçamento para esta secretaria.

7. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,
CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício n.º 16/GAB/NHO/2024 – Novo Horizonte D'Oeste – RO, 02 de abril de 2024.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei nº 16/2024, onde solicitamos que seja realizada recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Justificamos a **URGÊNCIA** em razão da necessidade de adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação para dar cumprimento aos prazos e ações de convênio.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres *Edis*, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo
Municipal.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

**AO EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	16	02/04/2024

ID:	167707	Processo	Documento
CRC:	D3A03A6E		
Processo:	1-276/2024		
Usuário:	SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação:	02/04/2024 08:25:44	Finalização:	02/04/2024 08:27:11

MD5: D3A999514C76914ECA3A0CADFADA698D

SHA256: CBB25BD656EAD003D2C397F3AED85EA1E51C791B9AD3A3B27DACFA50051CA84C

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 16/2024 que autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação proveniente de recursos de transferência do programa Transporte Escolar Ir e Vir 2024, oriundo de reestimativa de receita devido arrecadação maior que prevista.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO

02/04/2024 08:25:44

ASSUNTOS

Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa.

02/04/2024 08:25:44

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



CLEITON ADRIANE CHEREGATTO

PREFEITO

02/04/2024 10:48:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 167707 e o CRC D3A03A6E.